



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME 44.062.564/0001-24

DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 dias do mês de março de 2023, às 09:00 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, administradora do **SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar em sede de Assembleia Geral Extraordinária sobre (i) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que são referentes à atualização da legislação vigente: a) item 12.1, incisos “e”, “g”, “h”, “i”, “j”, com a inclusão da redação do parágrafo quarto; b) item 12.3; c) item 15.3.2, d) item 15.4.2, e) atualização da denominação e endereço da Consultora Especializada do Fundo; f) Anexo I do Regulamento; (ii) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (iii) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

1 Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1 item 12.1, incisos “e”, “g”, “h”, “i”, “j”, com a inclusão da redação do parágrafo quarto no referido dispositivo, de maneira a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“12.1. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada pro forma a cessão a ser realizada:

(...)

e) o total de Direitos de Crédito devidos por um mesmo Sacado não poderá exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, exceto para Cédula de Crédito Bancário ou Nota Comercial;

(...)

g) o total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO, por um mesmo Cedente ou Grupo Econômico do Cedente, não poderá representar, a qualquer momento, mais que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO,



observado o disposto no item (j), exceto para Cédula de Crédito Bancário ou Nota Comercial;

h) o total de operações formalizadas através de Cédulas de Crédito Bancário ou Nota Comercial, por um mesmo Devedor poderão representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo excluindo os limites dispostos no item (g);

i) a carteira total de Direitos Creditórios formalizada através de Cédulas de Crédito Bancário e Nota Comercial, deverá ser garantida por no mínimo 60% de Garantia.

j) o total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO pelos 5 (cinco) maiores Cedentes e 5 (cinco) maiores Sacados, considerando o conceito de Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

(...)

Parágrafo 4º: O enquadramento do Fundo a condição prevista no item “j” precedente ocorrerá até o dia 01/10/2023, antes desta data o percentual será de 60% (sessenta por cento).”

1.2 item 12.3, o qual passará a vigorar com o seguinte e atual teor:

“12.3 Os limites e condições estabelecidos nos itens 12.1, relacionados a concentração de Cedente e Sacado acima poderão ser desconsiderados desde que, nesse caso, a soma do valor de tais operações nas quais excedam os limites (percentual excedido – percentual estabelecido no item acima) esteja limitado ao valor das Cotas Subordinadas Júnior que exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (valor de subordinação excedido – valor de subordinação mínima). “

1.3 item 15.3.2, que por sua vez passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“15.3.2 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência da maioria absoluta de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Garantia; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver. Não poderão ser emitidas novas Cotas Seniores caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.”

1.4 item 15.4.2, que vigorará com o seguinte e atual teor:

“15.4.2. Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência da maioria absoluta de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Garantia; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.”



1.5 atualização da denominação social da Consultora Especializada do Fundo, cujo atual nome empresarial foi alterado para SARFATY CONSULTORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., com atual endereço na Avenida Angelica 2346, Sala 153 – Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01228-200, São Paulo – SP, conforme disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

1.6 Anexo I do Regulamento, que trata do “Glossário”, de maneira a incluir os conceitos de Garantias e Índice de Subordinação Junior, excluindo a definição de Índice de Subordinação Elevada, os quais passarão a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento e nos demais instrumentos do Fundo, em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO
DO
SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 44.062.564/0001-24